PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 193/2019

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 1.454, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1975, QUE AUTORIZA CRIAÇÃO DE PONTOS DE TÁXI E DISCIPLINA A SUA CONCESSÃO E EXPLORAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O art. 1º, o art. 3º e o art. 7º da Lei nº 1.454, de 20 de novembro de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A criação de pontos de táxis com o número de veículo e sua localização no Município é de competência exclusiva do Poder Executivo.
(...)
Art. 3º O direito à exploração de serviços de táxi poderá ser outorgado a qualquer interessado que satisfaça os requisitos exigidos pelo poder público local.
§1º É permitida a transferência da outorga a terceiros que atendam aos requisitos exigidos em legislação municipal.
§ 2º Em caso de falecimento do outorgado, o direito à exploração do serviço será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos dos arts. 1.829 e seguintes do Código Civil.
§ 3º As transferências de que tratam os §§ 1º e 2º dar-se-ão pelo prazo da outorga e são condicionadas à prévia anuência do poder público municipal e ao atendimento dos requisitos fixados para a outorga.
(...)
Art. 7º É obrigatório o uso de taxímetro, respeitando-se os valores máximos das tarifas fixadas por Decreto.
Parágrafo único. As tarifas estarão sujeitas a alterações, sempre por Decreto, mediante exposição de motivos do Sindicato dos Condutores Autônomos de Táxi de Itajaí, devidamente ratificada pelo órgão de fiscalização municipal da atividade."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados o art. 6º e o art. 11 da Lei nº 1.454, de 20 de novembro de 1975 e o art. 3º, o art. 4º e o art. 5º da Lei nº 3.368, de 03 de março de 1999.

Prefeitura de Itajaí, 19 de julho de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

MENSAGEM 053/2019

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar e revogar dispositivos na Lei nº 1.454, de 20 de novembro de 1975, a qual autoriza criação de pontos de táxi e disciplina a sua concessão e exploração, entre outras providências.

A alteração legislativa se justifica a fim de atualizar a legislação municipal à legislação nacional, bem como ao novo entendimento jurisprudencial a respeito do tema.

Inicialmente, cabe esclarecer que a Lei nacional nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, previu em seu art. 12 que "os serviços de utilidade pública de transporte individual de passageiros deverão ser organizados, disciplinados e fiscalizados pelo poder público municipal, com base nos requisitos mínimos de segurança, de conforto, de higiene, de qualidade dos serviços e de fixação prévia dos valores máximos das tarifas a serem cobradas". Tratando-o como serviço de utilidade pública.

Na mesma sintonia é a jurisprudência pátria, principalmente a partir do julgamento do Recurso Extraordinário nº 359.444, pelo Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal, quando reconheceu a desnecessidade de submissão a procedimento licitatório para autorização da exploração da atividade de transporte individual de passageiro.

Por conseguinte, há que se realizar algumas alterações na legislação do Município de Itajaí visando o acompanhamento do novo entendimento dado a tal serviço, o que se pretende fazer com o presente Projeto de Lei.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município